

SUPRESSÃO E DESTOCADA ATÉ 15 ÁRVORES – ZONA URBANA

Protocolar os documentos (Assunto: **Autorização para supressão e destoca de árvores**) no Departamento de Protocolo e Comunicações (Balcão de Atendimento):

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- Requerimento geral assinado pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, devendo apresentar o mandato original (disponível em Formulários);
 - Cópia da Escritura pública registrada **atualizada** ou contrato de compra e venda do imóvel ou de outro documento equivalente (com no máximo **1 ano de emissão**);
 - Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) e comprovante de endereço **atualizado** do(s) requerente(s) e/ou procurador(es);
 - Cópia do cartão CNPJ (**para pessoas jurídicas**);
 - Cópia do Contrato Social ou da Última Alteração Contratual da empresa (**para pessoas jurídicas**);
 - Procuração, quando for o caso, acompanhada de cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) e de comprovante de endereço **atualizado** do(s) procurador(es);
- *Caso haja mudança de procurador(es) durante a análise do processo, o requerente deverá protocolar nova procuração, documentos de identificação e comprovante de endereço dos procuradores(s)
- Documento de anuência do(s) proprietário(s), caso o requerente não seja o dono ou quando a propriedade pertencer a mais de um proprietário(s)/herdeiro(s). Incluindo RG/CPF e comprovante de residência do proprietário (s).
 - Contrato de arrendamento, comodato, posse ou outro, quando for o caso;
 - Formulário de Justificativa de Corte (FCC); (disponível em Formulários);
 - Planilha – Dados de Levantamento Florístico; (disponível em Formulários);
 - Croqui com a localização das árvores a serem suprimidas;
 - Projeto arquitetônico **aprovado** pela SEPLAN (Secretaria de Planejamento), em caso de construção/ampliação;

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Se o imóvel pertencer a mais de um proprietário: formalização do pedido com o requerimento assinado por todos os proprietários ou representantes legais (mandato original). Incluir RG/CPF e comprovante de endereço de todos os proprietários.

-No caso de Condomínio:o síndico apresentaráata de eleição e assembleia que deliberou sobre o corte ou abaixo assinado da maioria dos condôminos;

- Árvore localizada na divisa de imóveis: o pedido deverá ser formalizado por todos os proprietários envolvidos ou representantes legais. Incluir RG/CPF e comprovante de endereço de todos os proprietários ou representantes legais.

- Empresas públicas:estão dispensadas de apresentar escritura. Deverá ser substituída por uma declaração do diretor da empresa;

-Enviar os KMLs do empreendimento também por **e-mail** após a formalização do processo.

E-mail: dep.recursosambientais@gmail.com

- Caso seja autorizado o corte, o(s) requerente(s) deverá(ão) promover as medidas compensatórias, fazendo o replantio de acordo com o que for informado na autorização ou deliberado pela Secretaria de Meio Ambiente;

- Empresa beneficiada com incentivos municipais, mediante processo administrativo próprio: deverá ser incluída a cópia do decreto de concessão, na íntegra;

- Outros documentos poderão ser solicitados como pendência técnica, a critério da SEMAM.

DOS PRAZOS

Seguindo o Decreto 47749, de 11 de novembro 2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

1. A **validade da autorização para intervenção ambiental em zona urbana**, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de **01 (um) ano**, prorrogável uma única vez por igual período, mediante requerimento feito no próprio processo administrativo.
2. As autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos **vinculados a qualquer modalidade de licenciamento ambiental** terão prazo de validade coincidente ao da licença ambiental, independentemente da competência de análise da intervenção.
3. A **prorrogação** da autorização para intervenção ambiental dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até **60 (sessenta dias) antes do seu vencimento**, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

4. O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de **60 (sessenta dias)**, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental. O prazo em questão poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa, dirigida ao órgão ambiental competente em, no mínimo, **15 (quinze dias)** antes do vencimento do primeiro prazo.
5. Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido, fica esse automaticamente prorrogado por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.
6. **Todos os prazos** serão contados a partir do envio do Ofício de Informações Complementares.
7. Todas as **assinaturas** deverão ser físicas ou assinatura eletrônica.